



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2013	Proposição Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012.
--------------------	--

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se na Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, o seguinte art. 25.

“Art. 25. Na elaboração de ato de iniciativa do Poder Legislativo que resulte em eventuais perdas de receitas de competência estadual deverá, necessariamente, ser indicada a fonte de custeio total e a sua correspondente compensação.

Parágrafo único A aprovação do ato mencionado no caput deste artigo dependerá da manifestação das unidades federadas, por meio da Secretaria Executiva do CONFAZ, que se posicionará quanto as perdas e a correspondente compensação previstas no ato.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade estabelecer que o Poder Legislativo, ao apresentar ato que resulte em eventuais perdas de receitas de competência estadual, deverá, necessariamente, indicar a fonte de custeio total e a sua correspondente compensação.

Com essa iniciativa pretende-se harmonizar os atos do Legislativo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinando os seguintes pressupostos: ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar e, obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

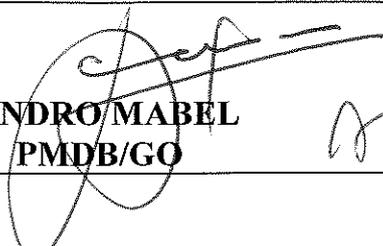
Recebido em 05/02/2013, às 17h11

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Entendemos, ainda, ser necessária a manifestação das entidades federadas, haja vista que essa mesma norma (LC 101/2000), ao impor metas, limites e condições para a gestão das Receitas e das Despesas, obriga os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos. Assim, a possibilidade de eventual perda de receita sem a correspondente contrapartida poderá provocar sérios prejuízos financeiros e econômicos à UF, possibilitando, inclusive, a penalização do ente administrativo e seus gestores.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões,


SANDRO/MABEL
PMDB/GO 